

MPV 1063
00070

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063 DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins nas referidas operações.

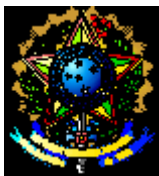


CD/21342.53623-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos II e III do art. 4º da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

É preciso manter dispositivos que deixem suficientemente claro o tratamento a ser conferido por terceiras entidades, como Empresas Comercializadoras de Etanol ECEs, na qualidade ou não de sujeitos passivos de PIS e COFINS nas operações de que participem.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



CD/21342.53623-00